



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**= L E I N° 333/98 =**

**INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DE CANTAGALO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE L E I:**

- Art. 1º-** Fica instituído o Selo de Inspeção Municipal (SIM) com a finalidade de ser aplicado nas embalagens e ou rótulos de produtos industriais ou artesanais de fonte local, desde que, por sua especial ou superior qualidade, tais produtos confirmem absoluta garantia ao consumidor e, conseqüentemente, funcione como elemento de divulgação do nome do próprio Município.
- § 1º- A franquia e disponibilidade do SELO de que trata o caput desde Artigo, serão objeto de regularização pelo Poder Executivo.
- § 2º- Os produtos com Selo de Inspeção Municipal (SIM) terão ordem de numeração crescente para controle de produção e somente poderão ser comercializados acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- Art. 2º-** O Selo de Inspeção Municipal (SIM), ora instituído, terá obrigatoriamente as características e dimensões de acordo com o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.

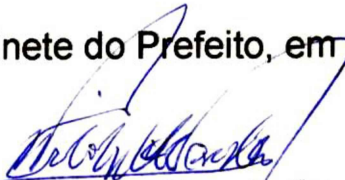


Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º-** A responsabilidade do fornecimento do Selo de Inspeção Municipal (SIM), é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe a devida fiscalização do produto e condições de sua fabricação.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 1.998.

  
**Wilder Sebastião de Paula**  
Prefeito Municipal

UBLIADO
JORNAL - <i>Ed 4/5 - Jornal Região</i>
DATA - <i>24/10/98</i>
<i>Wilder</i> RUBRICA